

CONTRATO Nº 012/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.001239-86.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.792.760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Antonio Fidelis nº 1129, Parque Amazonas, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.780.981/0001-53, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Richard Arturo Medeiros Fleitas**, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 3370186 SSP/GO e do CPF nº 332.915.001-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Página 1 de 15

SECIMA

SECRETARIA DE ECONOMIA DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E  
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

 **GOIÁS**  
ESTADO INOVADOR

## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação, conforme Ato de Dispensa (ID: 58.275), por meio do Despacho de Ratificação do Presidente (ID: 99711), conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, e ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, **com substituição de peças e acessórios**, quando necessário, de 01 (um) elevador da marca **ATLAS SCHINDLER**, instalado no Edifício Sede da CONTRATANTE, na Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto, com as seguintes características:

- a) Linha: ACBB/BD CA2V
- b) Tipo: comercial
- c) Capacidade: 08 passageiros ou 560kg
- d) Paradas: 05 (cinco)

1.2. A manutenção preventiva será realizada de acordo com cronograma, seguindo os procedimentos e rotinas constantes do Anexo I deste Termo, consistindo de inspeção, regulagem e ajuste, de acordo com normas do fabricante e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, incluindo poço, fundo do poço, cabine e casa de máquina, a fim de assegurar um funcionamento seguro, eficiente, econômico e sem interrupções.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

2.1.2. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

**2.1.3.** Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

**2.1.4.** Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

**2.1.5.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

**2.1.6.** Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

**2.1.7.** Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

**2.1.8.** A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

**2.1.9.** Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação;

**2.1.10.** Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

Página 3 de 15

**2.1.11.** Atender chamado do contratante no prazo máximo de 01(uma) hora para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

**2.1.12.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

**2.1.13.** Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

**2.1.14.** Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

**2.1.15.** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

**2.1.16.** Responsabilizar-se pela sucata dos materiais substituídos;

**2.1.17.** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

**2.1.18.** Disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**2.1.19.** Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

**2.1.20.** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais

Página 4 de 15

acidentes de trabalho;

**2.1.21.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da do contratante;

**2.1.22.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

**2.1.23.** Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

**2.1.24.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

**2.1.25.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;

**2.1.26.** Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

**2.1.27.** Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

**2.1.28.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**2.1.29.** Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

**2.1.30.** Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

**2.1.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus

Página 5 de 15

empregados, das normas disciplinadas pela Administração;

**2.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de **segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer** responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

**2.1.33. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO** deverá seguir as seguintes regras:

\* Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

\* Chamados: das 8h às 22h (todos os dias da semana);

\* Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);

\* O prazo máximo para atendimento será de até 01 (uma) hora corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;

\* \* **Quando for o caso de pessoas retidas em cabines, ou acidentes, o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos.**

\* A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas.

**2.1.34.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação, conforme prescrição do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**3.1.1.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;

**3.1.2.** Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços;

**3.1.3.** Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

**3.1.4.** Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da

Página 6 de 15

CONTRATADA para prestação de serviços;

**3.1.5.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;

**3.1.6.** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

**3.1.7.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

**3.1.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

**3.1.9.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**3.1.10.** Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

**3.1.11.** O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do Fiscal substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante. E, sobretudo, não implica essa atividade de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**4.1.1.** Não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**4.2.** À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua

Página 7 de 15

pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**4.3.** Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**4.4.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência desse Termo de Contrato é de 07/08/2017 a 07/08/2018.

**5.2.** Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.168,00 (três mil e cento e sessenta e oito reais) que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensais.
- 7.2. Nos valores contratados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.
- 7.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de **recursos próprios** da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo:
- data da emissão;
  - estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A, nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO, sob CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
  - valor total do serviço;
  - a especificação do serviço;
  - apresentar a Nota Fiscal Eletrônica em original ou Nota Fiscal/ Fatura em primeira via original.



Página 9 de 15

**8.2.** O Gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todo as condições pactuadas;

**8.3.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal;

**8.4.** Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês;

**8.5.** A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

**8.6.** Os preços poderão ser reajustados;

**8.7.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**8.8.** No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar também:

a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, juntamente com cópia da SEFIP, referente ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia autenticada, legível da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

Página 10 de 15

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

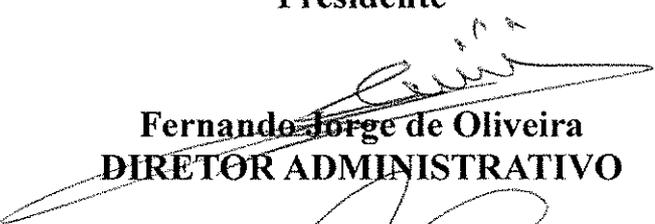
**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

Página 11 de 15

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 07 de agosto de 2017.

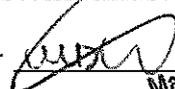
  
**Luiz Antonio Stival Milhomens**  
Presidente

  
**Fernando Jorge de Oliveira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

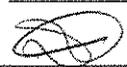
  
**Hyulley Aquino Machado**  
DIRETOR FINANCEIRO

  
**Richard Arturo Medeiros Fleitas**  
Life Manutenção e Modernização de Elevadores Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1 -  \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 -  \_\_\_\_\_

CPF: 290.335.431-68

**Marcelle Diniz Moura Barros**  
CPF: 010.870.921-32

  
**Jair José Ribeiro Filho**  
OAB/GO Nº 811.589  
AS/JUR - AGEHAB

**ANEXO I**  
**PROCEDIMENTOS E ROTINAS**  
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.1 De acordo com o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO, proceder à manutenção preventiva dos elevadores, tantas vezes quantas forem necessárias, realizando, nessas ocasiões, a inspeção, regulagem, ajuste, de acordo com as normas e especificações técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar um funcionamento seguro, eficiente e econômico, e, especificamente:

**1.1.1 INTERIOR DAS CABINES**

A) Examinar e ajustar:

- \* Botões e sinalizações dos andares;
- \* Placa de Informações;
- \* Funcionamento das portas;
- \* Folga nas corrediças;
- \* Sapata de segurança;
- \* Iluminação da cabine;
- \* Cortina de infravermelho.

B) Examinar e ajustar ao longo do percurso, a cada parada, na subida e na descida:

- \* Nivelamento da cabine em relação ao piso do pavimento;
- \* Fechamento da porta.

**1.1.2 SOBRE A CABINE**

A) Examinar e ajustar:

- Botoeiras de inspeção;
- Suspensão da cabina;
- Elementos de lubrificação das sapatas;
- Chaves de limite;



- Elementos de segurança de fim de curso;
- Operadores de portas e seus contatos;
- Curso de rampa móvel e seu acionamento.

B) Examinar e ajustar no percurso de descida:

- Funcionamento dos fechos das portas e da cabina;
- Suspensão do contrapeso;
- Fixação da corrente de compensação;

### 1.1.3 FUNDO DO POÇO

A) Examinar e ajustar:

- Nível de tensão do cabo do limitador;
- Graxeira do eixo do tensor;
- Molas pára-choques;
- Funcionamento e comprimento da corrente de compensação;
- Interruptor de comando.

B) Providenciar a limpeza do fundo do poço:

- Informar à FISCALIZAÇÃO o eventual acúmulo de água no fundo do poço;
- Verificar e manter sistema de iluminação do poço do elevador.

### 1.1.4 CASA DE MÁQUINAS

A) Examinar e ajustar os equipamentos conforme estabelecido no plano de manutenção, operação e controle;

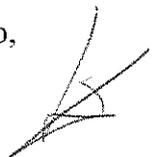
B) Proceder à limpeza geral, inclusive varrição;

C) Informar à FISCALIZAÇÃO sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade.

### 1.1.5 LUBRIFICAÇÃO

A) Completar o nível de óleo das máquinas, geradores e motores;

B) Lubrificar os mancais dos motores e articulações do freio;



C) Informar à FISCALIZAÇÃO sobre as más condições de iluminação e ventilação, presença de objetos estranhos no local ou qualquer outra anormalidade.

## 2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.1 Supervisionar e realizar a manutenção corretiva dos elevadores, com substituição das peças e componentes defeituosos por outros originais e novos, quando for o caso, e, especificamente:

- a) Substituir, sempre que necessário, as correções das guias ou roldanas dos cursores, mantendo-as convenientemente lubrificadas;
- b) Igualar a tensão de todos os cabos de tração;
- c) Substituir os cabos quando necessário;
- d) Examinar, ajustar, lubrificar, consertar ou substituir peças e componentes, tais como: sem-fins, engrenagens, rolamentos, mancais, bobina do magneto do motor de freio, escovas, enrolamento dos motores, coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistências para circuitos de operação, armações dos magnetos, ventiladores de cabines e outras partes elétricas ou mecânicas que se fizerem necessárias;
- e) Substituir, quando necessário, o forro dos tetos das cabines, pelo mesmo tipo de material existente, bem como o revestimento do piso;
- f) Substituir, se necessário, todas as lâmpadas e reatores existentes nos tetos das cabines, botoeiras e gongos de sinalização;
- g) Executar testes de segurança, de acordo com a periodicidade recomendada pela boa técnica e consoante a legislação e normas pertinentes.